LEI Nº 262

"Dispõe sobre celebração de convênio."

O Doutor Orlando Ometto, Prefeito Municipal de Prodópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz Saber que a Câmara Municipal de Prodópolis, em sessão extraordinária de 14 de Setembro de 1.972, aprovou, e êle promulga a seguinte lei:-

Art. 1º = De acordo com o dispositivo no inciso XII, do artigo 24 do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Ministério do Trabalho e Previdencia Social por intermédio da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo para fornecimento de Carteiras Profissionais e de Trabalho Menor e dos respectivos fichas de qualificação.

Art. 2º = Fica a cargo da Prefeitura Municipal, o fornecimento do material de expediente, de local, móveis e pessoal necessário a execução dos serviços mencionados no artigo anterior.

Art. 3º = As despesas com execução da presente lei, correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 4º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Prodópolis, em 18 de Setembro de 1.972.

Dr. Orlando Ometto
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data.-

SERGIO DE CAMPOS
Contador - Secretario
Registrado CRC - n.o 42996